DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3409/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9383/2016
PROTOCOLO	: 1682431
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 40/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: JEAN LUCAS GOTTARDI ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 73.088,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 40/2016, formalizado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito** e ***Jean Lucas Gottardi ME***, objetivando a aquisição de gás de cozinha (carga para botijão de 13kg, a base de troca) para atender a demanda do Município durante exercício de 2016, com valor contratual no montante de R$ 73.088,00 (setenta e três mil e oitenta e oito reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 06/2016, da formalização do Contrato Administrativo n.º 040/2016 (1ª e 2ª fases), da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA –6ICE – 15841/2017 (pp. 437/447), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4849/2018 (pp. 448/449), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo, da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das 3 fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial de n.º 06/2016 e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 040/2016.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A SUPRESSAO DE VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	10.11.2016	27.12.2016	03.03.2017	-45.632,00	R$ 27.456,00	186

Compactuo com o entendimento Ministerial em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	73.088,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (Supressão)	R$	-45.632,00
VALOR DO CONTRATO -TERMOS ADITIVOS	R$	27.456,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	73.088,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-46.208,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	26.880,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	26.880,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	26.880,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 06/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 40/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 40/2016 **(3ª fase)**, nos termos do Art. 59, I, da LC n.º 160/2012, c/c Art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

4) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 40/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF